



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N.º 02/2022 de 11 de Janeiro de 2022

INTERESSADA: Câmara Municipal de Ilha Comprida (SP) - CMIC

ORGÃO SOLICITANTE: Mesa da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI: n.º 002/2022 - de 10/01/2022

ASSUNTO: Alteração do valor do Cartão Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

EMENTA: Direito Administrativo. Alteração Lei Municipal n.º 1271/2015. Reajuste valor Cartão Alimentação.

CMIC/ Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida (SP)

Excelentíssima Vereadora Presidente Andressa Marques Moreira Ceroni

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação proveniente da Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida (SP), para emissão de parecer opinativo através da análise jurídica desta Procuradoria Jurídica (CMIC/PRJ) acerca do projeto de lei.º 002/2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida(SP) que dispõe a ementa nos seguintes termos:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”.

O projeto de lei em análise visa autorizar a alteração do valor do cartão alimentação para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ilha Comprida (SP), que será feita em pecúnia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Para emissão do parecer opinativo técnico jurídico foram instruídos os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei, às fls. 1;
- b) Da Mensagem / Justificativa, às fls. 2
- c) Demonstrativo de Dotação Orçamentária com gráfico do Impacto Financeiro, às fls. 3;
- d) Contrato Original nº 003/17 às fls. 4/6;
- e) Termo Aditivo nº 001/18 , às fls. 7/8;
- f) Termo Aditivo nº 002/19 , às fls. 9/10;
- g) Termo Aditivo nº 003/20 , às fls. 11/12;

É o relatório. Passa-se ao parecer opinativo técnico jurídico.

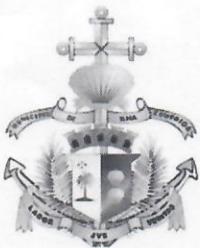
II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Consideração Preliminar

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) tem competência para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas pela PRJ são afastadas de qualquer cunho ideológico, sendo a manifestação sobre o mérito das propostas legislativas privativa dos parlamentares ilha-compridenses, em debate a ser travado na arena da política.

Em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica nesta oportunidade, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta poderá entender de forma dissonante sobre o assunto ora tratado.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

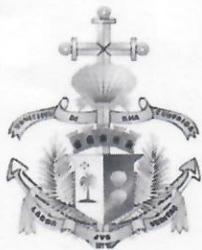
Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado n.º 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: “*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*”.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Com base nos princípios da supremacia da Constituição e da rigidez constitucional, cabe o controle de constitucionalidade dos atos normativos. Em outras palavras, a lei que afrontar norma constitucional será nula, e não poderá produzir efeitos em regra. Essa ideia pode ser reproduzida no tocante à Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida (LOMIC), que, embora não seja, conforme a doutrina majoritária, manifestação do Poder Constituinte Derivado Decorrente, é dotada de ascendência hierárquica sobre as demais leis ilha-compridenses.

A inconstitucionalidade pode ser determinada por incompatibilidade material (nomoestática) ou formal (nomodinâmica). A inconstitucionalidade formal é caracterizada pelo descumprimento de regras atinentes ao processo legislativo. Apresenta, conforme posicionamento doutrinário sólido, três subespécies: por vício de iniciativa, objetiva e orgânica. Por outro lado, a inconstitucionalidade material é revelada quando a disposição legal viola o conteúdo de previsão da Lei Maior (ou, no caso desta Municipalidade, da LOMIC também), tendo verdadeiro caráter subsidiário (possibilidade de lei formalmente válida e materialmente nula).

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a conceder autonomia para os municípios no Brasil. Consequentemente, previu competência legislativa para os entes políticos municipais, que, conforme o seu artigo 30, podem legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE

Da justificativa

O projeto de Lei nº 002/2022, de autoria da Mesa desta Casa de Leis trouxe a seguinte mensagem/justificativa :

“Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelências, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a alteração do valor do Cartão alimentação concedido aos servidores da Câmara.

A proposta corrige o valor do benefício concedido aos servidores acima dos índices inflacionários, de forma a proporcionar manter o poder de compra aos servidores da Edilidade.

Assim, como medida de valorização do trabalho de nossos servidores, tornando os empregos do legislativo atraentes, propomos a presente medida.

Sem mais; contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente.

Atenciosamente.

Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Em 10 de janeiro de 2022.

Apresentado a mensagem/justificativa, passamos à análise do referido Projeto de Lei.

Da Competência

O referido Projeto de Lei.º 002/2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida(SP) dispõe a ementa nos seguintes termos:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício a ser concedido aos servidores municipais ativos do Poder Legislativo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 14, do Regimento Interno,

“Compete à Mesa dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:”.

I – (...);

II – (...);

III - propor projetos de Decretos Legislativos dispendo sobre:

(...)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

e) transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração;

Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi¹:

*“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”*¹

Da proposta de alteração da redação da Lei

No tocante aos dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, verifica-se estarem de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, o Poder Legislativo de Ilha Comprida (SP) dispõe sobre reajuste dos valores do cartão alimentação. Em seu artigo 1.^º altera a redação do artigo 2.^º da Lei Municipal n.^º 1.271 de 23 de Dezembro de 2015, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 2º - O Cartão Alimentação de que trata o artigo anterior, tem seu valor fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão disponibilizados, mensalmente aos Servidores*”, revogando a lei até então vigente e estabelecendo nova, o que não encontra qualquer óbice legal.

Da Dotação orçamentária

Em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, foi certificada a existência de dotação

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5^aed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
- Estância Balneária -
Procuradoria Jurídica

orçamentária compatível e com verba disponível conforme Demonstrativo Gráfico apresentado pela Diretoria Financeira e Orçamentária da CMIC, às fls. 3.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) **OPINA** pela constitucionalidade/legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 002/2022.

Ato contínuo, a CMIC/PRJ **DEVOLVE** a apreciação da referida proposta legislativa para a Colenda Mesa deste mesmo órgão do Poder Legislativo (CMIC), ficando à disposição para esclarecimentos necessários e renovando os votos de estima e consideração.

Ilha Comprida, 11 de Janeiro de 2022.

**EDNEI JOSE DE
ALMEIDA**

Assinado de forma digital por
EDNEI JOSE DE ALMEIDA
Dados: 2022.01.12 11:07:56
-03'00'

**Ednei José de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/SP 350.406**